



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Magda Janete Coutinho Lacerda**, inscrição n. 289264.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão expedida pelo Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pompéu/MG, informando que a candidata exerceu o cargo de Escrevente, no período de 02/01/1977 a 07/10/2001, e Oficial Substituta, desde 08/10/2001 até a presente data; cópia autenticada do registro de empregados; cópia autenticada da carteira de trabalho; cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF; cópia autenticada da Portaria n. 04/2001, referente à nomeação para o cargo de Oficial Substituta do Cartório de Imóveis de Pompéu/MG; certidão expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de Pompéu/MG, informando designação para exercer a função de Conciliadora do Juizado Especial Cível da comarca de Pompéu/MG; cópia autenticada de diversas folhas dos extraídas dos livros do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu/MG; cópia autenticada de certificado de Especialização em Direito Processual Civil, emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos; cópia

Magda Janete Coutinho Lacerda - inscrição n. 289264



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

autenticada de Diploma de bacharel em Direito, expedido pela Faculdade de Direito de Sete Lagoas/MG; certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, informando que prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-Graduação em carreira jurídica; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

O Edital, ainda, estabelece como tipos de pós-graduação: *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*.

A candidata, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital.

A forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

No entanto, não foram conferidos pontos de título à requerente no que se refere ao Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovada, como exigido pelo Edital n. 01/2007.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 2º lugar na classificação e o referido



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

Em relação ao diploma de Bacharel em Direito apresentado pelo candidato, não há como atribuir-lhes pontuação alguma, uma vez que não se encontra dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente e Oficial Substituta não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Magda Janete Coutinho Lacerda - inscrição n. 289264



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).



Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora